



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 107/02 DE 14 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica nomeado o senhor **ADEMIR GREGÓRIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº- 486.390-SSP/MS e do CPF Nº- 543.008.001-20, para servir como **LEILOEIRO** dos veículos de que trata o Edital de Licitação datado de 06 de Junho de 2002- Processo Administrativo Nº- 041/2002-modalidade Leilão Público Nº- 002/2002, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de Nº- 5769 de 10 de Junho de 2002, página Nº- 71.

ARTIGO 2º- A nomeação de que trata o artigo 1º- do presente Decreto, não gera ônus de quaisquer espécies aos cofres municipais ou à terceiros.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de Junho de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

J. de Oliveira Filho
JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
DECRETO Nº 212/02 DE 24 DE JUNHO DE 2002

Candidatos Aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos e dá outras

LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambá-MS., no uso de suas atribuições,
 Ficam nomeados os candidatos constantes da relação anexa, aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercerem os cargos abaixo especificados no município de Amambá, em virtude de aprovação em concurso realizado em 29 de junho de 2000 e publicado no jornal a Gazeta em 30 de junho de 2000.
 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Revogadas as disposições em contrário.
 do Prefeito, 24 de junho de 2002.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
 Prefeito Municipal

CLEOMAR DUTRA FLORES
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome do Candidato	Pontos	Posição
SP MS ROSICLÉIA FERNANDES LEMES	55.80	24

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 4ª SÉRIES

Nome do Candidato	Pontos	Posição
SP MT CLARICE MARTINS DOS SANTOS	56.51	31
SP MS MARIA APARECIDA DUARTE	55.77	32

EDITAL

Empreendimentos Imobiliários Ltda, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente/SEMATEC-MS, A Licença Prévia para atividade de Loteamento - (Comercialização de lotes), localizada (parte da Fazenda Santa Maria - Jardim Santa Rosa), no município de Amambá-MS.

AMAMBÁI

Edital nº 48/02.

com prazo de

49/02

Convite nº 49/02

domiciliares

com prazo de

ação

com prazo de

e Direito,

casado, do

atualmente em

direito, situado à

educação de Título

aforada por Ban-

Ramos. Assim,

(vinte e quatro)

decer bens à pe-

do débito, sob

bastem para a

53. E, para que

iros, eu, Adriana

obuo Cassiana,

001/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 010 DE 27 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a homologação do regimento interno do CMACS-FUNDEF Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Nº 001/02, resolve:

Art. 1º - Fica homologado o regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Deodápolis - MS, em 27 de junho de 2002.

(Assinatura)
 Luiz Antônio Flores
 Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CMACS-FUNDEF

Denominação, Fins e Composição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMACS - FUNDEF - do Município de Deodápolis, criado pela Lei nº 363 de 03 de julho de 1997, por força do art. 4º da Lei Federal nº 5.424/96, é um órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que envolvem o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo fundo.

Art. 2º - Compete ao CMACS - FUNDEF:

I - acompanhar a realização dos repasses dos recursos do FUNDEF ao Município, efetuados pelo Banco do Brasil, para atrelar a sua regulamentação e exatidão, cara o que deve exigir o recebimento de cópia dos extratos da conta específica aberta naquele banco;

II - acompanhar o processo de elaboração orçamentária da prefeitura para verificar se foram destinadas dotações próprias (atividades e projetos específicos), para utilização dos recursos do FUNDEF, e se os valores estão calculados corretamente;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária referente aos recursos do FUNDEF, pelos mecanismos legais existentes e outros que vier a definir, para atrelar se a aplicação dos recursos está sendo feita em observância às normas legais vigentes;

IV - realizar o controle social da aplicação dos recursos do FUNDEF;

V - supervisionar a realização do censo escolar anual, comunicando ao chefe do Executivo municipal, para que se tome providências, se qualquer irregularidade porventura for encontrada, inclusive erros ou falhas ocorridas em outros municípios, caso cheguem ao seu conhecimento, a respeito da quantidade de alunos matriculados no ensino fundamental, para fins de rateio das quotas do FUNDEF;

VI - definir posição, sempre que solicitado por autoridade competente, sobre questões ligadas à sua área de competência.

Art. 3º - O CMACS - FUNDEF é composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo chefe do Executivo para mandato coincidente com o do Prefeito, que representarão:

I - os professores;

II - os pais de alunos do ensino fundamental público municipal;

III - os professores e os diretores de escolas públicas municipais do ensino fundamental;

IV - os alunos;

V - os vereadores;

§ 1º - É permitido a recondução do conselheiro já detentor de mandato, no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 2º - De responsabilidade do secretário municipal de Educação definir os critérios e organizar o processo de escolha dos membros a que se referem os Incisos I a V do "caput" deste artigo, adotando sempre uma linha democrática pela qual seja garantida a participação dos segmentos correspondentes, por meio de um processo eleitoral.

Direção dos Trabalhos e Reuniões

Art. 4º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares logo após a posse presente a maioria absoluta dos conselheiros através de voto secreto e por maioria simples de voto.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, por convocação do seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, cabendo à Secretaria Municipal de Educação destinar local adequado para tal.

§ 1º - As reuniões somente poderão ser realizadas, se estiverem presentes mais da metade dos membros do conselho.

I - em segunda convocação 1 (uma) hora após a primeira convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º - Nas reuniões os trabalhos serão secretariados por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Art. 6º - Nas reuniões as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos cabendo ao presidente, votar apenas em caso de empate.

Art. 7º - Pela participação no conselho e nas reuniões, seus membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, conforme dispõe o artigo 4º, parágrafo 4º da Lei nº 9.424/98.

Vacância do Cargo de Membro do Conselho

Art. 8º - O membro do conselho que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano calendário, estará sujeito à perda do mandato, a critério do plenário.

§ 1º - As ausências às reuniões deverão ser justificadas dentro de 2 (dois) dias da realização da respectiva reunião.

§ 2º - Na hipótese do "caput" deste artigo, ou de morte ou renúncia de conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

Disposições Gerais

Art. 9º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF não se constitui em unidade administrativa da prefeitura e não pode reivindicar dotações próprias no orçamento municipal para o seu funcionamento.

Art. 10 - Eventuais despesas realizadas pelos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 11 - Por meio de deliberações, o conselho definirá os relatórios e demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber, bem como terá acesso aos registros contábeis, demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos do FUNDEF.

Art. 12 - Alternativamente à solicitação de providências ao chefe do Executivo, nos casos de falhas ou irregularidades, o conselho poderá, a seu critério, encaminhar representação ao Tribunal de Contas de Estado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 13 - Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão da Lei Municipal, a Lei Federal nº 9.424/98.